



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 547/1987

SÚMULA: Concede aumento de 20% (vinte por cento) aos integrantes dos Quadros: Próprio do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a aumentar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes das tabelas dos Quadros: Próprio do Magistério; de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar, nos termos do Decreto Lei nº. 2.302, de 21 de Novembro de 1986, que dispõe sobre a escala móvel de salários instituída pelo Decreto-Lei nº. 2.284, de 10 de Março de 1986.

ART. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para suprir possíveis insuficiências de dotações orçamentárias, com a vigência da presente Lei, até o limite de CZ\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados).

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de Maio de 1987.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 09/1987.

Autor: Executivo Municipal.